



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Resolução CPJ n. 006/2008

Normatiza a atuação do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação, define atribuições de Promotores de Justiça e dá outras providências.

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições e acatando proposta da Procuradora-Geral de Justiça, de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 32 da Lei Complementar Nº19, de 10 de janeiro de 1.994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos do cidadão nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que a educação, por imperativo constitucional, é direito de todos e dever do Estado e da família;

**Considerando** ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais estão os relacionados com a Educação;

**Considerando** que o Ministério Público deve exercer a fiscalização do emprego de verbas públicas destinadas à educação, bem como o controle da evasão escolar;

**Considerando** que é dever do Estado viabilizar o ensino fundamental gratuito para todos, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**Considerando** a necessidade de promover uma rigorosa fiscalização das escolas públicas e privadas, no tocante ao exercício das atividades educacionais e, especialmente, a gestão de seus respectivos administradores quanto à observância dos princípios e deveres decorrentes do direito à educação,

**R E S O L V E** determinar que se observem as normas a seguir, sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento e na fiscalização das atividades, na área educacional, exercidas na Paraíba por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 1º** – Incumbe ao Promotor de Justiça como Curador da Defesa da Educação:

I – promover as medidas judiciais ou administrativas necessárias à defesa da educação, devendo instaurar os procedimentos preliminares de investigação, instaurar e acompanhar o inquérito civil, promover e acompanhar a ação civil pública e a ação penal;

II - receber e processar representações e outros expedientes de qualquer pessoa, relacionados com a área educacional, dando-lhe o encaminhamento adequado;

III – subsidiar os órgãos superiores do Ministério Público na definição de políticas e programas relacionados com a educação;

IV – assistir, quando solicitado, os demais membros do Ministério Público em questões relativas à educação;

V – promover, em caráter pedagógico e preventivo, a divulgação das atividades desenvolvidas;

VI – manter arquivo organizado e atualizado dos documentos e peças processuais produzidos, bem como das decisões judiciais pertinentes;

VII – manter cadastro atualizado dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, das diretorias regionais de ensino e demais órgãos ligados à área educacional dos Municípios ou do Estado;

VIII – oficiará, como fiscal da execução da lei, nos feitos judiciais relativos à educação, sempre que as ações não tenham sido promovidas pelo Ministério Público;

IX – promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como a inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

X – participar, como observador, do Conselho Estadual de Educação e de outros conselhos vinculados à atividade educacional, tanto na esfera estadual quanto na municipal;

XI – promover medidas judiciais e extrajudiciais para a proteção e garantia dos direitos do portador de necessidades especiais à educação;

XII – promover medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

XIII – fiscalizar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados a área educacional e, sempre que houver indícios de apropriação, de desvio ou de má gestão dos referidos recursos, promover as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como as medidas cabíveis no âmbito extrajudicial.

**Parágrafo Único.** – As atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII deste artigo, quando exercidas nas comarcas da Capital e de Campina Grande, efetivar-se-ão da forma seguinte:

**a)** - as do inciso XI, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Cidadão;

**b)** – as do inciso XII, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça Curadores da Infância e da Juventude;

**c)** – as do inciso XIII, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público.

**Art. 2º** - Enquanto não se criarem os cargos de Promotor de Justiça Curador da Defesa da Educação, as atribuições do Ministério Público previstas nesta Resolução são exercidas pelos Promotores de Justiça na forma seguinte:

I – nas comarcas da Capital e de Campina Grande, na forma prevista na Resolução CPJ Nº004/2008;

II – nas comarcas de Bayeux, Santa Rita, Patos, Sousa, Guarabira, Cajazeiras, Esperança, Piancó, Itaporanga e Pombal, pelo Promotor de Justiça Curador;

III – nas comarcas de Cabedelo, Mamanguape, Sapé, Catolé do Rocha e Monteiro, pelo Promotor de Justiça Especial Criminal.

IV – na comarca de Itabaiana, Ingá, São João do Rio do Peixe e Queimadas, pelo 2º Promotor de Justiça;

V – nas demais comarcas – todas de promotoria única – pelos respectivos Promotores de Justiça.

**Parágrafo único.** – As atribuições previstas neste artigo são exercidas junto a qualquer juízo a que, por distribuição, couber o conhecimento e o julgamento das ações propostas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente; José Roseno Neto - Corregedor-Geral; José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça; Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça; Sônia Maria Guedes Alcoforado – Procuradora de Justiça; Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça; Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça; Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça; Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça; Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça(convocada); Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça; José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça; Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça; Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça; Suamy Braga da Gama- Promotora de Justiça (convocada); Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça; Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.